CONTRATO N° 025/2021

Contrato de fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa R ALVES DA SILVA MINIMERCADO-ME, CNPJ Nº 23.981.877/0001-06.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ N° 18.455.250/0001-81, sob o endereço Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pela Sra. Mariza Ribeiro do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Rua Eurípedes de Aguiar, Caixa d'Àgua, Jerumenha-PI, com CPF n° 057.914.373-23 e RG Nº 6.602.815 -SSP/PI e a empresa **R ALVES DA SILVA MINIMERCADO-ME, CNPJ Nº 23.981.877/0001-06**, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Quadra 6, Casa 05 A, Loteamento residencial Bela Vista, Bairro Nossa Senhora de Fátima, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de **material de limpeza e higiene** , tendo em vista a homologação da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **LOTE III:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza(consumo) destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Jerumenha-PI

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará

em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente **CONTRATO** é de :
LOTE III: R$ 33.112,00 (trinta e três mil cento e doze reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção da Sec. De Ass. Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão,

informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica designada o servidor Thyago Luiz dos Santos Sousa como o fiscal r do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 07 de abril de 2021.

Mariza Ribeiro de Sousa

MARIZA RIBEIRO DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Ivanon Soares da Silva

R ALVES DA SILVA MINIMERCADO-ME
CNPJ Nº 23.981.877/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Lauriane Araujo Silva RG/CPF 030.226.663-14

2º) Maria Eduarda Rodrigues da Cruz RG/CPF 072.102.753-98

LOTE III: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza(consumo) destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Jerumenha-PI, conforme anexo i;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.(R$)	VL.TOTAL(R$)
1	ÁGUA SANITÁRIA CX COM 12 FRASCO DE 1000ML.	CX	200	R$30,00	R$6.000,0C
2	AMACIANTE LIQUIDO, CX COM 12 FRASCO DE 1LITRO.	CX	5	R$42,00	R$210,0C
3	AVENTAL PLÁSTICO ADULTO	UND	10	R$13,00	R$130,0C
4	ÁLCOOL GEL 70%	UND	300	R$11,00	R$3.300,0C
5	ÁLCOOL LIQUIDO 70%, 1LITROS.	UND	300	R$11,00	R$3.300,0C
6	BALDE PLASTICO DE 16 LITROS.	UND	10	R$12,00	R$120,0C
7	BACIA DE 16 LITROS.	UND	10	R$11,00	R$110,0C
8	BALDE CONCRETO 13 LITROS	UND	3	R$12,00	R$36,0C
9	CESTO TELADO PARA LIXO	UND	10	R$7,00	R$70,0C
10	DESINFETANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 500ML	CX	70	R$42,00	R$2.940,0C
11	DESORIZADOR DE AR, FRASCO DE 400ML, CAIXA COM 12 FRASCO.	CX	5	R$125,00	R$625,0C
12	DETERGENTE LIQUIDO, CAIXA COM 20 FRASCOS DE 500ML.	CX	16	R$44,00	R$704,0C
13	ESCOVA PARA ROUPAS	UND	9	R$3,00	R$27,0C
14	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8G.	PCT	20	R$2,50	R$50,0C
15	ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA	UND	60	R$1,50	R$90,0C
16	FLANELA ESPECIAL MEDINDO 60X40CM	UND	60	R$4,00	R$240,0
17	FOSFORO	PCT	30	R$3,50	R$105,0
18	GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO 20X23	PCT	100	R$3,00	R$300,0
19	INSETICIDA SPLAY DE 300ML, CAIXA COM 12 FRASCOS.	CX	4	R$125,00	R$500,0
20	LIMPA ALUMÍNIO, CAIXA COM FRASCO DE 500ML.	CX	5	R$40,00	R$200,0
21	LIMPADOR DE CERÂMICA 12X1L	CX	3	R$72,00	R$216,0
22	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	100	R$5,00	R$500,0
23	LIMPA VIDROS 500ML	CX	40	R$65,00	R$2.600,0
24	LUVA BORRACHA PARA LIMPEZA	PAR	30	R$6,00	R$180,0
25	PÁ DE LIXO CABO LONGO, DE MATERIAL PLÁSTICO.	UND	20	R$10,00	R$200,0
26	PANO DE CHÃO	UND	40	R$6,00	R$240,0
27	PANO DE PRATO	UND	10	R$7,50	R$75,0

28	PAPEL FILME MATERIAL PVC-CLORETO	UND	10	R$4,80	R$48,0C
29	PAPEL HIGIÊNICO, FARDO COM 64 ROLOS DE 30M CADA	FRD	12	R$48,00	R$576,0C
30	PAPEL TOALHA, FARDO COM 12X2 ROLOS DE 22X20 CM.	FRD	8	R$55,00	R$440,0C
31	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UND	30	R$2,80	R$84,0C
32	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 40CM COM CABO.	UND	4	R$12,00	R$48,0C
33	SABÃO EM BARRA, C/ 10 PACOTE C/ 5 UNIDADES DE 40G.	CX	5	R$70,00	R$350,0C
34	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 20, PACOTE COM 500G.	CX	12	R$70,00	R$840,0C
35	SABONETE DE 90G, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	10	R$15,00	R$150,0C
36	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 05 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 100L.	PCT	600	R$3,20	R$1.920,0C
37	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 05 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 15L.	PCT	300	R$2,50	R$750,0C
38	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 05 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 50L.	PCT	1000	R$2,50	R$2.500,0C
39	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 05 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 30L.	PCT	700	R$3,00	R$2.100,0
40	SODA CAUSTICA DE 500G.	UND	20	R$7,00	R$140,0
41	VASSOURA DE NAYLON COM CABO.	UND	10	R$9,80	R$98,0
				vl. Total	R$33.112,0